



COVID-19

Atendendo à situação de emergência de saúde pública resultante da doença COVID-19 foram aprovados diversos diplomas estabelecendo várias medidas com vista a evitar a propagação da doença e mitigar os seus efeitos. Para informação mais detalhada sobre os diplomas publicados em virtude da pandemia, por favor consulte sete [link](#).

INVESTIMENTO PRIVADO

Alteração à Lei do Investimento Privado

A Lei n.º 10/21, de 22 de Abril, veio alterar a Lei do Investimento Privado (Lei n.º 10/18, de 26 de Junho) e, por esta via, introduzir modificações relevantes ao regime de investimento privado actualmente em vigor. Pela sua importância, destacam-se **i)** a reintrodução do regime contratual de investimento; **ii)** a introdução de factores como a criação de postos de trabalho e o valor do investimento como critérios relevantes para a atribuição de benefícios fiscais e, não menos importante; **iii)** a possibilidade de empresas com investimentos realizados no País fora do âmbito da Lei do Investimento Privado poderem agora regularizar esses mesmos investimentos, sem possibilidade, contudo, da obtenção de

incentivos fiscais.

Acordo de Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos entre Angola e os Emirados Árabes Unidos

Através do Decreto Presidencial n.º 107/21, de 29 de Abril, foi aprovado o Acordo de Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos entre a República de Angola e os Emirados Árabes Unidos (EAU). O Acordo tem como objectivo estreitar as relações económicas entre os dois Estados, mediante a criação de condições favoráveis para o investimento privado de investidores dos EAU em Angola e vice-versa. O Acordo entrará em vigor após a comunicação entre as Partes de que os respectivos requisitos legais internos para a sua entrada em vigor foram cumpridos.

Acordo de Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos entre Angola e Espanha

No passado dia 29 de Abril, foi publicado o Decreto Presidencial n.º 109/21 que aprovou o Acordo de Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos entre a República de Angola e o Reino de Espanha. O Acordo tem como objetivo estreitar as relações económicas entre os dois Estados, mediante a criação de condições favoráveis para o investimento privado de investidores espanhóis em Angola e vice-versa. O Acordo entrará em vigor após a comunicação entre as Partes de que os respectivos requisitos legais internos para a sua entrada em vigor foram cumpridos.

Novo Regime de Recuperação de Empresas e Insolvência

A Lei n.º 13/21, de 10 de Maio, aprovou um novo regime jurídico para os processos de recuperação de empresas e insolvência. A Lei n.º 13/21 entrou em vigor no dia 12 de Maio de 2021 e irá permitir às empresas em situação económica difícil, por si ou por iniciativa de um conjunto dos seus credores, fazer uso de mecanismos de recuperação, extrajudicial e judicial. São ainda actualizados os termos do processo de insolvência aproximando-o dos parâmetros internacionais. Este novo regime criou ainda mecanismos que permitem a agilização de processos de insolvência transfronteiriços, tais como a simplificação do reconhecimento de processo de recuperação ou de insolvência estrangeiros, a possibilidade de o Tribunal adoptar medidas cautelares de conservação de bens localmente, a suspensão de acções judiciais pendentes que possam afectar os bens da sociedade, entre outros.

BANCÁRIO E FINANCEIRO

Aprovado Regime Cambial para a Actividade de Pesquisa e Produção de Gás Natural Não Associado e seus Derivados

O Aviso do BNA n.º 3/21, de 12 de Abril, veio estabelecer regras cambiais específicas aplicáveis às entidades que exercem actividades de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento, produção e venda de gás natural não associado e seus derivados, nomeadamente regras quanto: **i)** à moeda de liquidação na venda de gás natural não associado e seus derivados; **ii)** ao procedimento para a venda de moeda estrangeira; **iii)** às operações de capitais e transferências de lucros e dividendos; **iv)** aos contratos de financiamento; **v)** às contas no exterior; e **vi)** ao registo das operações cambiais.

Novas Regras Cambiais para a Liquidação de Operações de Importação e Exportação de Mercadorias

Através do Aviso n.º 4/21, de 14 de Abril, que entrou em vigor no dia 14 de Maio, o

BNA estabeleceu novas regras e procedimentos a observar na realização de operações cambiais destinadas à liquidação de importação e exportação de mercadorias. O Aviso não é aplicável às entidades abrangidas pelos regimes cambiais especiais dos sectores petrolífero e diamantífero. As operações objecto do Aviso estão isentas de licenciamento pelo BNA e as instituições financeiras bancárias podem liquidar, sem autorização do BNA, qualquer operação de importação de mercadorias, independentemente do prazo decorrido desde a data do desembarque das mercadorias e o pagamento.

Liberalizadas Transferências para o Exterior por Pessoas Singulares

Através do Aviso n.º 5/21, de 14 de Abril, que entrou em vigor no dia 14 de Maio, o BNA estabeleceu regras e procedimentos a observar na realização de operações cambiais de compra de moeda estrangeira ou de transferência de recursos próprios em moeda estrangeira para o exterior do País por pessoas singulares, residentes e não residentes cambiais. O Aviso não se aplica à transferência de rendimentos dos trabalhadores estrangeiros não residentes cambiais do sector petrolífero, nem a certas operações de transferência de rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários e de valores mobiliários) e dividendos, que se regem por legislação própria. As operações abrangidas pelo Aviso estão isentas de licenciamento pelo BNA, sem prejuízo da obrigatoriedade do seu registo no SINOC.

Aprovado Regime Jurídico das Garantias Mobiliárias

Através da Lei n.º 11/21, de 22 de Abril, que entrará em vigor a 19 de Outubro de 2021, foi aprovado um novo regime para as garantias mobiliárias, definidas como garantias constituídas sobre bens móveis, corpóreos e incorpóreos, e abrangendo o penhor, as hipotecas mobiliárias, a cessão de créditos em garantia, alienação fiduciária em garantia, a venda com reserva de propriedade e quaisquer outros

negócios jurídicos cuja função seja a constituição de uma garantia sobre um bem móvel. A referida lei aplicar-se-á igualmente, com as necessárias adaptações, às cessões convencionais definitivas de créditos e à locação financeira.

Aprovada Criação da Central de Registo de Garantias

Mobiliárias

Através do Decreto Presidencial n.º 114/21, de 29 de Abril, que entrou em vigor no mesmo dia, foi criada a Central de Registo de Garantias Mobiliárias (“CRGM”), que é um serviço público electrónico que centraliza, para efeito de publicidade, toda a informação do registo de garantias constituídas sobre bens móveis, estabelecendo também o procedimento para o registo, modificação e consulta. Por força deste diploma, o registo de uma garantia e as respectivas cessões é realizado pelo credor, pelo cessionário de um crédito ou pelo locador, consoante o caso, junto do serviço competente para o registo de propriedade do bem sobre o qual incida a garantia e a CRGM dissemina esta informação. Tratando-se de bens não sujeitos a registo de propriedade, o registo é efectuado na plataforma informática gerida pela CRGM.

Novo Regime Geral das Instituições Financeiras

Através da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, que entrou em vigor no mesmo dia, foi aprovado o novo regime geral das instituições financeiras. A referida lei define os princípios orientadores da actividade do Sistema Financeiro e regula o processo de estabelecimento e o exercício da actividade das Instituições Financeiras; o exercício da actividade de supervisão; o processo de intervenção correctiva e de resolução, com criação do Fundo de Resolução; e os regimes sancionatório, de dissolução e de liquidação das Instituições Financeiras. A nova lei determinou ainda quais são as Instituições Auxiliares do Sistema Financeiro. Em consequência foi revogada a Lei n.º 12/15, de 17 de Junho (Lei de Bases das Instituições Financeiras).

FISCAL

Aprovada Metodologia para a Determinação do Petróleo-Lucro e da Matéria Colectável do IRP

A Ministra das Finanças e o Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás aprovaram, através do Decreto Executivo Conjunto n.º 123/21, de 13 de Maio ("DEC 123/21"), uma Adenda (a "Adenda") ao Protocolo Inter-institucional sobre o Petróleo Lucro (Profit Oil), Trabalho em Curso (WIP) e Fundos de Abandono, anteriormente celebrado entre aqueles ministérios e a Concessionária Nacional. A Adenda estabelece uma metodologia uniforme a adoptar pela Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG), enquanto Concessionária Nacional, e pela Administração Geral Tributária, na determinação do Petróleo Bruto para a Recuperação de Custos e do Petróleo Lucro no âmbito dos Contratos de Partilha de Produção, assim como na determinação da matéria colectável do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo ("IRP"). Nos termos do DEC 123/21, a Adenda (e a metodologia uniformizada nela estabelecida) produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2021.

SOCIETÁRIO

Fim da Obrigação da Legalização dos Livros de Actas

Destinada a simplificar os procedimentos de constituição de sociedades e melhorar o ambiente de negócios, a Lei n.º 7/21, de 14 de Abril, veio abolir a necessidade de legalização dos livros de actas da Assembleia Geral das sociedades por parte do Conservador do Registo Comercial. De futuro, os livros de actas apenas precisam ser rubricados **i)** pela administração, **ii)** pelos membros do órgão social a que respeitam, ou **iii)** pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da sociedade, os quais ficarão igualmente responsáveis por lavrar os respectivos termos de abertura

e encerramento.

Novo Regulamento da Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas

O Decreto Presidencial n.º 94/21, de 19 de Abril, veio regulamentar a Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME) (Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro) e, por esta via, introduzir uma série de medidas destinadas a simplificar os procedimentos de constituição e funcionamento deste tipo de empresas. De entre essas medidas destacam-se a constituição de MPME através de modelo preenchido do pacto social simplificado pré-aprovado e a constituição de MPME através da plataforma eletrónica do Guiché Único da Empresa (GUE). O novo regulamento visa ainda simplificar o acesso aos diversos incentivos e apoios previstos para as MPME, tais como, benefícios fiscais e incentivos não financeiros.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Alterado Regulamento das Parcerias Público-Privadas

O Regulamento das Parcerias Público-Privadas foi alterado pelo Decreto Presidencial n.º 111/21, de 29 de Abril, com o objectivo de promover uma maior participação do sector privado no processo de contratação das parcerias público-privadas e de definir as regras referentes a esta participação na fase de preparação do lançamento do respectivo procedimento. De acordo com as alterações agora introduzidas: **i)** qualquer entidade privada pode apresentar, por sua iniciativa, ao departamento ministerial responsável pela área do projecto os estudos de viabilidade necessários para o lançamento de parcerias público-privadas; **ii)** em caso de lançamento do concurso da parceria público-privada, os custos incorridos com os estudos de viabilidade devem ser ressarcidos pelo vencedor do mesmo; e **iii)** a possibilidade de serem aprovados como projectos de parcerias público-privadas os contratos de projectos de investimento público celebrados nos termos

da Lei dos Contratos Públicos e cuja execução tenha sido suspensa devido a restrições financeiras.

PLATAFORMAS LOGÍSTICAS

Aprovado Regime Jurídico da Rede Nacional de Plataformas Logísticas

Por intermédio do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/21, de 14 de Maio, o Presidente da República aprovou o Regime Jurídico da Rede Nacional de Plataformas Logísticas (RJRNPL). O RJRNPL estabelece o regime jurídico aplicável à rede nacional de plataformas logísticas – conjunto integrado de plataformas logísticas com características próprias e dotadas de serviços aduaneiros, sujeitos à regulação, supervisão e fiscalização da Agência Reguladora de Certificação de Carga e Logística de Angola –, bem como às actividades exercidas no seu interior. Adicionalmente, o RJRNPL fixa ainda o quadro institucional referente à intervenção pública e à actuação dos particulares e dispõe sobre as competências do órgão regulador competente, a Agência Reguladora de Certificação de Carga e Logística de Angola.

Instituída Janela Única Logística

Com vista à dinamização do funcionamento da rede nacional de plataformas logísticas, à maior fluidez da informação na cadeia logística e à desburocratização e desmaterialização do sector logístico nacional, o Presidente da República instituiu, através do Decreto Presidencial n.º 127/21, de 25 de Maio, a Janela Única Logística (JUL), uma plataforma informática que assegura a interoperabilidade e integração dos intervenientes no processo de logística. De acordo com o Decreto Presidencial n.º 127/21, de 25 de Maio, a utilização da JUL: **i)** salvo em caso de indisponibilidade, é obrigatória, para fornecimento de informações necessárias para garantir a realização das operações de transporte e movimentação de

mercadorias nas infra-estruturas da cadeia logística nacional; **ii)** encontra-se sujeita ao pagamento de uma taxa, cujo montante deverá ser fixado por decreto executivo conjunto pelos titulares dos departamentos ministeriais responsáveis pelos sectores das finanças públicas e da logística nacional.

AMBIENTE

Alteração à Lei das Áreas de Conservação Ambiental

Por intermédio da Lei n.º 12/21, de 7 de Maio, a Assembleia Nacional aprovou um conjunto de alterações à Lei das Áreas de Conservação Ambiental (Lei n.º 8/20, de 16 de Abril) e à Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 5/98, de 19 de Junho). De acordo com as alterações aprovadas, passa a ser permitido, a título excepcional, o exercício de actividades mineiras e de exploração de petróleo e gás nas reservas naturais parciais, nas reservas naturais especiais e nos parques nacionais, desde que sejam respeitados os princípios gerais de preservação do ambiente constantes da Lei de Bases do Ambiente e da Lei das Áreas de Conservação Ambiental, respeitantes, *inter alia*, à prevenção de danos ambientais e ao princípio do poluidor-pagador.

AMBIENTE

Alteração à Lei das Áreas de Conservação Ambiental

Por intermédio da Lei n.º 12/21, de 7 de Maio, a Assembleia Nacional aprovou um conjunto de alterações à Lei das Áreas de Conservação Ambiental (Lei n.º 8/20, de 16 de Abril) e à Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 5/98, de 19 de Junho). De acordo com as alterações aprovadas, passa a ser permitido, a título excepcional, o exercício de actividades mineiras e de exploração de petróleo e gás nas reservas naturais parciais, nas reservas naturais especiais e nos parques nacionais, desde que sejam respeitados os princípios gerais de preservação do ambiente constantes da Lei de

Bases do Ambiente e da Lei das Áreas de Conservação Ambiental, respeitantes, *inter alia*, à prevenção de danos ambientais e ao princípio do poluidor-pagador.

INTERNACIONAL PÚBLICO

Aprovado Acordo Multilateral sobre Coordenação dos Serviços de Buscas e Salvamento Marítimo

Através da Resolução n.º 16/21, de 1 de Abril, a Assembleia Nacional aprovou, para ratificação, o Acordo Multilateral sobre Coordenação dos Serviços de Buscas e Salvamento Marítimo. Este Acordo tem como objectivo geral a cooperação entre os Estados signatários nos serviços de busca e salvamento marítimo e prestação expedita e eficiente de serviços de busca e salvamento.

Aprovado Memorando de Entendimento entre Angola e os Estados Unidos da América em Matéria de Segurança e Ordem Pública

Por intermédio da Resolução n.º 18/21, de 1 de Abril, a Assembleia Nacional aprovou, para ratificação, o Memorando de Entendimento entre o Governo da República de Angola e o Governo dos Estados Unidos da América em matéria de segurança e ordem pública. Este Memorando visa reforçar as relações de cooperação entre Angola e os Estados Unidos, nos domínios da segurança e ordem pública e tem em vista **i)** o combate ao crime transnacional organizado, crimes económicos e o tráfico de droga e de armas, **ii)** a formação e capacitação de quadros, e **iii)** a troca de informações relevantes.

Aprovada Convenção IMSO Sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite

Através da Resolução n.º 19/21, de 5 de Abril, a Assembleia Nacional aprovou, para adesão, a Convenção IMSO sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite. Esta organização tem por objectivo principal assegurar a prestação, por cada provedor, de serviços de comunicações móveis marítimas por satélite para o Sistema Global de Socorro e Segurança Marítima, de acordo com o quadro jurídico estabelecido pela Organização Marítima Internacional.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:
angola@mirandaalliance.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2020. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.